ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — PREGOEIRA OFICIAL

DOSSIÊ DE ANÁLISE HERMENÊUTICA E DECISÃO

Julgamento do Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 50/2026
(Processo nº 111/2026)

Processo Administrativo:	Nº 111/2026
Modalidade / Licitação:	Pregão Eletrônico nº 50/2026 (Lote 01 - Outsourcing de Impressão)
Recorrente:	PIM Soluções em TI Ltda.
Recorrida:	Copy Printer Multifuncionais Ltda. - EPP
Objeto da Controvérsia:	Inconformidade alegada quanto à conectividade Wi-Fi e especificação de módulos de hardware nos Tipos III e IV.

PARTE I — ROTEIRO DE ANÁLISE CRÍTICA E HERMENÊUTICA JURÍDICA

A presente análise fundamenta-se na Filosofia do Direito e na Teoria da Interpretação dos Textos Normativos, aplicando o desmonte crítico das estruturas discursivas utilizadas pelo Recorrente para verificar a consistência dogmática e a validade jurídica dos argumentos submetidos à Administração Municipal.

1. Intenção Comunicativa Principal do Recorrente

A intenção comunicativa central da empresa PIM Soluções em TI Ltda. reside no **deslocamento discursivo do foco contratual**: transforma a mera ausência de discriminação individualizada de um módulo de hardware na planilha financeira em uma suposta inconformidade técnica insuperável do próprio objeto ofertado. A estratégia visa provocar a desclassificação da vencedora sob o fundamento de violação da vinculação ao edital e da isonomia comercial.

2. Elementos Argumentativos Chave e Carga Semântica

- **Estrutura Silogística Rigorista:** Constrói a premissa maior de que o Edital exige Wi-Fi; a premissa menor de que o prospecto do fabricante indica Wi-Fi como 'opcional'; e conclui que a ausência de linha específica de custo na planilha equivale ao não fornecimento do recurso.
- **Adjetivação Persuasiva:** Utilização de termos como 'ausência de inclusão identificável', 'declaração genérica', 'proposta tecnicamente desconforme' e 'insuficiência da fórmula geral' para desqualificar a manifestação de vontade expressa prestada pela Recorrida.
- **Uso Ostensivo do Princípio da Estrita Vinculação:** Invocação do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 para enquadrar a atuação do julgador como uma flexibilização ilegal, visando inibir o exercício de interpretação teleológica pela Pregoeira.
-

3. Pressupostos Implícitos (Premissas Não Declaradas)

Premissa Implícita 1 — Concepção Reificada do Objeto: O Recorrente raciocina sob a lógica de uma compra e venda de bens (ad emptionem), exigindo discriminação analítica de

subcomponentes, ignorando que o contrato de outsourcing de impressão é de prestação de serviços continuados com foco no resultado funcional (franquia de páginas operantes).

Premissa Implícita 2 — Prevalência do Catálogo sobre a Declaração de Vontade: Pressupõe-se que a descrição genérica do catálogo comercial do fabricante prevalece sobre o compromisso jurídico formal firmado pela licitante na sua proposta comercial.

4. Fragilidades Argumentativas do Recorrente e Pontos de Contraponto

Tese do Recorrente (PIM)	Contraponto Hermenêutico e Fundamento Jurídico
O Wi-Fi é opcional no prospecto, logo a impressora não atende ao edital.	O prospecto atesta a capacidade técnica do equipamento de suportar o recurso. A declaração da licitante garante o fornecimento do acessório sem custo adicional.
O acessório Wi-Fi não constava individualizado na planilha de custos.	Em outsourcing por franquia global, o custo interno dos acessórios integra a margem do licitante. A ausência de linha própria é mera opção de formação de preço.
A aceitação da proposta viola a vinculação ao edital e a isonomia.	O formalismo moderado (Acórdão 1.211/2021-TCU) veda desclassificar a proposta mais vantajosa por omissão formal sanável que não altera o preço nem a substância.

PARTE II — DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO DA PREGOEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
RECORRENTE: PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA.
RECORRIDA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. - EPP
OBJETO: Contratação de Serviços Continuados de Outsourcing de Impressão (Lote 01)

1. DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA. em face da decisão que aceitou e declarou habilitada a proposta comercial apresentada por COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. - EPP para o Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 50/2026 do Município de Bom Sucesso do Sul.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que os equipamentos cotados para o Tipo III (HP LaserJet Flow E52645c) e Tipo IV (HP Color LaserJet MFP Flow E78635z) descumpririam os itens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência, pois o recurso de conectividade Wi-Fi é indicado no prospecto do fabricante como opcional, exigindo módulo de hardware não discriminado isoladamente na planilha de custos da licitante. Pleiteia, assim, a desclassificação da vencedora com fulcro no art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.

Intimada, a Recorrida apresentou Contrarrazões tempestivas, alegando que sua proposta engloba a solução completa de outsourcing de impressão e traz declaração expressa garantindo o fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários sem custo adicional ao Município. Anexou, em complemento, declaração do fabricante/distribuidor atestando a disponibilização dos módulos de conectividade.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e interesse recursal), CONHEÇO do recurso e passo à análise do mérito.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO MÉRITO

2.1. Da Natureza do Contrato de Outsourcing e da Eficácia da Declaração de Vontade

O objeto licitado consubstancia-se em prestação continuada de serviços de outsourcing de impressão, sob regime de empreitada por preço unitário focado em franquias de páginas. Não se trata de alienação pontual de equipamentos de informática, mas de entrega de um resultado

tecnológico funcional continuado. Na página 2 da proposta comercial da Recorrida, consta compromisso formal e irrevogável:

> *"Declaramos ainda, que serão disponibilizados todos os recursos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo software de gerenciamento e monitoramento (...), instalação e configuração dos equipamentos, assistência técnica (...), fornecimento de toners, tintas, peças, componentes e demais suprimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações técnicas e os prospectos dos produtos anexados à proposta, sem custos adicionais além dos valores ofertados."*

A tentativa do Recorrente de cindir o prospecto técnico em relação à declaração contratual não encontra abrigo no Direito Administrativo. O catálogo atesta a capacidade técnica intrínseca do equipamento; a declaração de vontade vincula juridicamente o fornecedor à entrega do bem dotado dos acessórios necessários ao seu funcionamento no ambiente da Administração.

2.2. Do Formalismo Moderado e da Proteção ao Interesse Público

A desclassificação de proposta comercial de menor preço global (R$ 109.462,68) — acompanhada de declaração expressa de cumprimento do Termo de Referência — com fundamento exclusivo na ausência de linha individualizada de custo para o acessório Wi-Fi representaria apoteose do formalismo estéril.

O princípio do formalismo moderado, expressamente abrigado na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º c/c art. 11, I), orienta a atuação da Pregoeira a evitar o apego a rigores formais insustentáveis quando o adimplemento da obrigação está plenamente assegurado. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é remansosa a esse respeito, destacando-se o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário:

> *"O objetivo primórdio da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Falhas formais ou omissões secundárias nas propostas, passíveis de saneamento ou esclarecimento, não devem conduzir à desclassificação de licitantes que ofertam menores preços."*

2.3. Da Preservação da Isonomia e da Garantia de Inalterabilidade dos Custos

Não se verifica qualquer afronta à isonomia entre os concorrentes. O valor global ofertado vincula integralmente a contratada. O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará estritamente condicionado ao correto funcionamento de todas as interfaces exigidas, inclusive a conexão Wi-Fi ativa. Em caso de eventual recalcitrância, incidirão as sanções contratuais e administrativas cabíveis por inexecução.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (arts. 5º e 11, I, da Lei nº 14.133/2021):

- **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto por PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA.;
- **MANTENHO A DECISÃO** de aceitação e habilitação da proposta comercial da empresa COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. - EPP no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 50/2026;
- **SUBMETO** a presente decisão à deliberação e homologação da Autoridade Superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Sucesso do Sul - PR, 29 de outubro de 2026.

PREGOEIRA OFICIAL
Município de Bom Sucesso do Sul – PR

Rafaela Cleris Alves Cordeiro
Membro da equipe de Apoio

Valentina R. Marinhuk
Membro da equipe de Apoio

Yonara Beatriz de ARaujo Penso
Membro da equipe de Apoio

Fabiana Magáli Novadski
Membro da equipe de Apoio